

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37596-000

LEI Nº 752/99

Dispõe sobre a fixação de subsídios

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, com base no artigo 41, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais será fixado de acordo com o seguinte:

I - Vereadores - R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

II - Presidente da Câmara - R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais).

III - Prefeito Municipal - R\$ 3.000,00 (Treis Mil reais).

IV - Vice Prefeito - R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

V - Secretário Municipal - R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Albertina, 28 de Junho de 1999.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal